

**SUBEMENDA N° – CAS**  
**(à Emenda nº 1 da CDH ao PLC 52/2011)**

Dê-se ao inciso I, do art. 38, constante na Emenda nº 1 – CDH aprovada no Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, a seguinte redação

“Art. 38. ....

I – reserva de pelo menos 6% (seis por cento) das unidades habitacionais em favor dos idosos, sendo que 3% (três por cento) destinadas apenas aos idosos de baixa renda; (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta subemenda tem por objetivo garantir que tanto os idosos de baixa renda, como os demais idosos tenham direito à 3% (por cento) cada, nas unidades habitacionais que envolvam recurso público ou de programas habitacionais. O texto desta subemenda foi construído em acordo entre a relatora, Senadora Ana Rita, e os Senadores Paulo Paim e Cyro Miranda.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**